

## PORTARIA Nº 938, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202121558	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CTA	ACADEMY CENTRO DE TREINAMENTO EM ANATOMIA E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA.	RUA ANTÔNIO MARCONDES, 285, SEDE, VILA DOM PEDRO I, SÃO PAULO/SP
2	202114176	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MASTER DE PARAUPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME	RUA G, QD. 63, LT 07 E 08., 382-A, 382-A, UNIÃO, PARAUPEBAS/PA

## PORTARIA Nº 939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.021739/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 99/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SERES nº 872, de 30 de agosto de 2022, que instaurou Procedimento Sancionador em face da Faculdade de Cariacica - FAC DE CARIACICA (cód. e-MEC nº 1727), mantida pelo Instituto Viva Espírito Santo (cód. e-MEC nº 18352), inscrito no CNPJ sob o nº 33.989.110/0001-87.

Art. 2º Determinar a retomada do fluxo regulatório do Processo e-MEC nº 201209102, que trata do credenciamento da FAC DE CARIACICA.

Art. 3º Determinar o arquivamento do Processo em referência, considerando o esgotamento de sua finalidade.

Art. 4º Notificar a FAC DE CARIACICA acerca do teor desta decisão, por meio eletrônico, pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

## PORTARIA Nº 940, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.022132/2022-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 78/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Sancionador em face da Faculdade Fernão Dias - FAFE (cód. e-MEC nº 1806), mantida pela Faculdade Antônio Agu Ltda. (cód. e-MEC nº 1199), inscrita no CNPJ sob o nº 03.475.713/0001-08.

Art. 2º Aplicar a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201307902 que trata do credenciamento da FAFE.

Art. 3º Notificar a FAFE acerca da instauração do presente procedimento sancionador e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

## PORTARIA Nº 941, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 71 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.004060/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 98/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento sancionador, em face da Faculdade de Amambai - FIAMA (cód. e-MEC nº 1204), mantida pela Associação Educacional de Amambai (cód. e-MEC nº 814), inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.938/0001-49.

Art. 2º Aplicar a medida cautelar preventiva de sinalização dos respectivos processos protocolados ou que venham a ser protocolados pela FIAMA, relativos ao credenciamento de cada instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica.

Parágrafo único. Os processos de que tratam o caput somente poderão ser concluídos após o encerramento do processo em epígrafe.

Art. 3º Notificar a Faculdade de Amambai - FIAMA acerca da instauração do presente procedimento sancionador e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

## PORTARIA Nº 942, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em observância ao disposto nos artigos 58, 61 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 65/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, constante do Processo SEI nº 23000.031989/2021-31, resolve

Art. 1º Descredenciar a Faculdade Parque - FAP (cód. e-MEC nº 4538), mantida pela Escola e Faculdade Parque Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 2869), inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.838/0001-93.

§ 1º A Escola e Faculdade Parque Ltda. - ME deve informar ao Ministério da Educação - MEC acerca dos alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

§ 2º A Escola e Faculdade Parque Ltda. - ME deve apresentar ao Ministério da Educação o comprovante de publicação da decisão de credenciamento no seu site institucional na WEB.

Art. 2º Notificar a FAP, por meio eletrônico, pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, acerca do teor desta decisão, assim como cientificá-la acerca da possibilidade de interpor recurso em face desta decisão, no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC.

Art. 3º Determinar o arquivamento do processo em epígrafe, após o transcurso do prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.099004/2022-71, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02/12/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 169/2021-PROGEP, publicado no DOU de 22/10/2021, homologado conforme Edital nº 189/2021-PROGEP, publicado no DOU em 02/12/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Matemática.

JOSIANA BINDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 4.595, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a UFPE, por 06 (seis) meses, à empresa RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (CNPJ nº 15.185.122/0001-77), cumulada com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da dispensa, totalizando valor de R\$ 61.205,81 (sessenta e um mil duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), penalidades previstas no subitem 14.2.3 do Projeto Básico, Anexo I do Contrato nº 34/2021, combinada com a multa estabelecida no subitem 14.2.2.2 do mesmo instrumento, e no art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93. (Processo nº 23076.035155/2022-21)

ALFREDO MACEDO GOMES

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 1.398, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.020181/2022-82, resolve:

Art. 1º Esta Portaria prorroga, por seis meses, o prazo de validade do credenciamento do Laboratório DB - Medicina Diagnóstica LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 12.433.420/0001-40, concedido por meio da Portaria DENATRAN nº 571, de 14 de setembro de 2018.

Art. 2º Fica prorrogado, por seis meses, o prazo de validade do credenciamento do Laboratório DB - Medicina Diagnóstica LTDA., inscrito no CNPJ nº 12.433.420/0001-40, situado na Rodovia BR 376, nº 11.313, Bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.010-500, concedido pela Portaria DENATRAN nº 571, de 2018, para realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 558, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa o resultado do processo licitatório veiculado no Edital de Leilão nº 01/2022 e adjudica os respectivos objetos às proponentes vencedoras.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a ordem de classificação das propostas econômicas resultantes da Sessão Pública do Leilão nº 01/2022, ocorrida em 18 de agosto de 2022;

Considerando a decisão da Comissão Especial de Licitação do Leilão nº 01/2022, que habilitou as proponentes classificadas em primeiro lugar, bem como o decurso do prazo sem interposição de recurso contra a referida decisão;

Considerando que as etapas do procedimento licitatório foram regularmente executadas, em estrita observância às disposições editalícias; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.035262/2022-43, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Homologar o resultado do processo licitatório do Leilão nº 01/2022, relativo à concessão dos aeroportos do Bloco Aviação Geral (Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP (SBMT) e Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho - Rio de Janeiro/RJ (SBJR)), Bloco Norte II (Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro - Belém/PA (SBBE) e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre -



Macapá/AP (SBMQ)) e Bloco SP/MS/PA/MG (Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP (SBSP), Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS (SBCR), Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS (SBPP), Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA (SBSN), Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA), Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA (SBCJ), Aeroporto de Altamira - Altamira/PA (SBHT), Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL), Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK) e Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG (SBUR)).

Art. 2º Adjudicar os objetos do processo licitatório do Leilão nº 01/2022, conforme a seguir:

- I - Bloco Aviação Geral à empresa XP Infra IV FIP em Infraestrutura;
- II - Bloco Norte II ao Consórcio Novo Norte Aeroportos; e
- III - Bloco SP/MS/PA/MG à empresa AENA Desarrollo Internacional S.M.E.

Art. 3º O Cronograma de Eventos contido no item 5.37.1 do Edital do Leilão nº 01/2022, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2022, Seção 3, página 109, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
14	Publicação do julgamento dos recursos.	Não houve
15	Homologação do resultado e adjudicação do objeto pela Diretoria da ANAC.	20/10/2022
16	Prazo final, conforme item 6.1, para comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das obrigações previstas na Seção I do Capítulo VI deste Edital.	19/12/2022
17	Convocação do Adjudicatário para celebração do Contrato de Concessão do respectivo Bloco de Aeroportos.	a definir

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

#### PORTARIA Nº 9.495, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034942/2022-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: 9º BPM;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0047;
- III - município (UF): Delmiro Gouveia (AL);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09º 21' 30" S / 037º 59' 11" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 9.510, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013765/2022-79, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Cetenco Plaza - Torre Norte;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0348;
- III - município (UF): São Paulo (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 33' 32" S / 046º 39' 27" W.

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1293/SIA de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1 Página 15.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 9.522, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.044145/2022-81, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: Subsea Viking;
- II - Indicador de localidade: 9PVK;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: Subsea Viking;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 16,46 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 2;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 13 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 9.523, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044177/2022-87, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Hungria 1100;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0491;
- III - município (UF): São Paulo (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 34' 40" S / 046º 41' 40" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.292/SIA, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### PORTARIA Nº 9.533, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41-A, incisos III e IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo 00065.006068/2022-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 141-001, Revisão D (IS nº 141-001D), intitulada "Procedimentos para a comunicação da relação de alunos matriculados e instrutores pelos Centros de Instrução de Aviação Civil - CIAC".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.554/SPO, de 22 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2015, Seção 1, página 3, que aprovou a IS nº 141-001C.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017883/2022-02 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar à empresa Aliança Navegação e Logística Ltda. o afretamento por tempo na navegação de cabotagem para o transporte de contêineres durante o período de estiagem dos rios da Região Amazônica, limitado a 90 dias, mediante prévia circularização no âmbito do Sistema de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio (SAMA), em decorrência dos pontos críticos para a segurança da navegação evidenciados em trechos navegáveis do Rio Amazonas afetos ao transporte com origem ou destino em Manaus, atravessando a foz do Rio Madeira.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas que acompanhe os desdobramentos da autorização especial ora concedida.

Art. 3º Cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

#### DECISÃO SUPAS Nº 1.030, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.209236/2022-61, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BARBIERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006815	37.256.835/0001-17
CITY BUS VEICULOS & TRANSPORTES LTDA	006816	26.556.224/0001-78
CJP TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA	002239	33.505.681/0001-07
CLEOCINALDO SANTOS TOSCANO LTDA	006817	47.068.191/0001-97
COLETTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	437122	12.989.464/0001-51
COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.	006818	04.787.941/0001-78
CONEXAO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	002399	34.063.457/0001-67
DENILSON DE SOUSA REIS EIRELI	002249	06.926.237/0001-84
DS TRANSPORTES & TURISMO LTDA	006819	47.544.668/0001-63
EKTOR - SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI	006820	45.074.937/0001-40
EXODO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006821	10.500.773/0001-90
EXPRESSO E TRANSPORTES GAMA EIRELI	006822	27.241.984/0001-59

